

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/11/2019 – 08H30 – PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603900-65.2018.6.05.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 29/10/2019)

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

AUTOR: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RÉU: TARGINO MACHADO PEDREIRA FILHO

ADVOGADO: TARGINO MACHADO PEDREIRA NETO - OAB/BA26199

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829

RÉU: ODILON CUNHA ROCHA

ADVOGADO: ANGELO FRANCO GOMES DE REZENDE - OAB/BA16907

OBJETO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PRIMEIRO INVESTIGADO ESTARIA SE UTILIZANDO DA SUA FUNÇÃO POLÍTICA E DA SUA FORMAÇÃO EM MEDICINA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS DE SAÚDE GRATUITOS À POPULAÇÃO. DE ACORDO COM A DENÚNCIA ANÔNIMA RECEBIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, A POPULAÇÃO ERA ATENDIDA EM CLÍNICAS CLANDESTINAS EM FEIRA DE SANTANA/BA E, DE LÁ, ERA TRANSPORTADA, ÀS EXPENSAS DO DEPUTADO ESTADUAL INVESTIGADO, SEM PASSAR PELO PROCEDIMENTO LEGALMENTE ESTABELECIDO DA REGULAÇÃO, PARA OS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRA/BA E SÃO FÉLIX/BA, ONDE TINHA ACESSO, IRREGULARMENTE, A SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, TUDO EM BENEFÍCIO DA SUA CANDIDATURA, O QUE CARACTERIZA, EM TESE, ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE, BEM COMO CONFIGURA CONDUTA VEDADA PELO ART. 73, INCISO IV, DA LEI DAS ELEIÇÕES. ASSEVERA AINDA O INVESTIGANTE QUE TODA A REALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO ERA AUTORIZADO PELO SEGUNDO INVESTIGADO QUE É SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX - BA, TAMBÉM MÉDICO, CONTEMPORÂNEO DE FACULDADE DO DEPUTADO ESTADUAL INVESTIGADO.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO AUTOR E A ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DOS VÍDEOS E, NO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO INVESTIGADO E IMPROCEDENTE QUANTO AO SEGUNDO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA PATRÍCIA KERTZMAN SZPORER, PEDIU VISTA O DES. JATAHY JÚNIOR E SUCESSIVAMENTE OS JUÍZES JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR E ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. EM CONTINUIDADE DE JULGAMENTO, O JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA PROFERIU VOTO-VISTA NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O RELATOR, TENDO O JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR DIVERGIDO DO RELATOR PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO A AMBOS OS INVESTIGADOS. MANTIDO O PEDIDO DE VISTA DO DES. JATAHY FONSECA JÚNIOR. AGUARDAM OS DEMAIS.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

JUIZ JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO. RELATOR.

JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER. ACOMPANHOU O RELATOR.

JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR. PEDIDO DE VISTA.

JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. DIVERGE DO RELATOR.

JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. ACOMPANHOU O RELATOR.

2. RECLAMAÇÃO Nº 0600607-53.2019.6.05.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 06/11/2019)

PROCEDÊNCIA: MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

RECLAMANTE: JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL

ADVOGADO: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - OAB/BA20450

ADVOGADO: MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA - OAB/BA33031

RECLAMADO: JUÍZA DA 55 ZONA ELEITORAL

LITISCONSORTE: COLIGAÇÃO "AVANÇA MORRO DE CHAPÉU"

ADVOGADO: EDER CARLOS ALVES DOS SANTOS - OAB/BA46671

ADVOGADO: CATIANA SOUSA DA SILVA - OAB/BA29273

ADVOGADO: ANDRE REQUIAO MOURA - OAB/BA24448

LITISCONSORTE: JOAO HUMBERTO BATISTA

ADVOGADO: EDER CARLOS ALVES DOS SANTOS - OAB/BA46671

ADVOGADO: CATIANA SOUSA DA SILVA - OAB/BA29273

ADVOGADO: ANDRE REQUIAO MOURA - OAB/BA24448

LITISCONSORTE: JOSE CARLOS LEAO DE ARAUJO

LITISCONSORTE: LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA

ADVOGADO: SAVIO MAHMED QASEM MENIN - OAB/BA22274

OBJETO: RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, EM FACE DO JUIZ ELEITORAL DA 55ª ZONA, COM SEDE EM MORRO DO CHAPÉU, OBJETIVANDO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO TRE/BA Nº 478/2017, PROLATADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 640-97.2016.6.05.0000, DETERMINANDO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA QUE A RECLAMANTE REALIZE CONTRAPROVA E SE MANIFESTE SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS ADUNADOS AOS AUTOS DA AIJE Nº 459-28.2016.6.05.0055.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO E, NO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER, PEDIU VISTA O DES. JATAHY JÚNIOR. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, PROFERIU VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, TENDO A JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER SOLICITADO VISTA DOS AUTOS.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA. RELATOR.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO. ACOMPANHA O RELATOR.

JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER. PEDIDO DE VISTA.

JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR. DIVERGE DO RELATOR.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600885-54.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

RECORRENTE: MARIA NILZA DA MATA SANTANA

ADVOGADO: GUSTAVO FERRO GUIMARAES - OAB/BA48693

ADVOGADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/BA36235

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE, JULGANDO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO Nº 58-96.2019.6.05.0128, CONDENOU A RECORRENTE À MULTA PELA PRÁTICA DE

PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE FAIXAS DE FELICITAÇÃO AO DIA DOS PAIS EM BEM PÚBLICO E DE USO COMUM, COM IDENTIDADE VISUAL GRÁFICA, NAS CORES DO PARTIDO, A MESMA UTILIZADA EM SUA CAMPANHA DE 2016.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600766-93.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: ANTAS - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO

RECORRENTE: RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE MATOS MOTA - OAB/BA34758

ADVOGADO: HENRIQUE MADSON BITENCURTTE DOS SANTOS - OAB/BA47063

ADVOGADO: GILDSON GOMES DOS SANTOS - OAB/BA833B

RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA O BEM DE ANTAS

ADVOGADO: CAIO FERNANDO CARVALHO - OAB/BA51207

ADVOGADO: CLAYTON ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR - OAB/BA825B

ADVOGADO: ALLAN OLIVEIRA LIMA - OAB/BA30276

ADVOGADO: RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR - OAB/BA20950

ADVOGADO: JORGE LUIS ANDRADE DOS SANTOS - OAB/BA49008

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AUTUADA SOB Nº 496-71.2016.6.05.0082, RECONHECENDO A PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, CONSISTENTE NO OFERECIMENTO DE DINHEIRO (EM ESPÉCIE) A ELEITORES NO INTUITO DA OBTENÇÃO DE VOTOS.

5. RECURSO CRIMINAL Nº 0600772-03.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: ANTAS - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO

RECORRENTE: RODRIGO FLÁVIO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE MATOS MOTA - OAB/BA34758

ADVOGADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - OAB/BA33560

RECORRENTE: RONALDO CESAR PAIVA DE TOLEDO

ADVOGADO: HENRIQUE MADSON BITENCURTTE DOS SANTOS - OAB/BA47063

ADVOGADO: GILDSON GOMES DOS SANTOS - OAB/BA833B

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE MATOS MOTA - OAB/BA34758

ADVOGADO: GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES - OAB/BA33560

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSOS CRIMINAIS INTERPOSTOS CONTRA A SENTENÇA QUE CONDENOU OS RECORRENTES NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 411-85.2016.6.05.0082, PELOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 299, DO CÓDIGO ELEITORAL E NO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. A AÇÃO FOI AJUIZADA COM FUNDAMENTO EM COOPTAÇÃO DE ELEITORES, CONSISTENTE NO OFERECIMENTO E PROMESSA DE PAGAMENTO, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DE VOTOS.

6. AGRAVO INTERNO NO(A) PETIÇÃO Nº 0603893-73.2018.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

AGRAVANTE: PARTIDO VERDE

ADVOGADO: SAVIO MAHMED QASEM MENIN - OAB/BA22274

ADVOGADO: LUISA DULTRA DE SOUZA - OAB/BA44540

ADVOGADO: REMERSON FRANCIS SILVA CONCEICAO - OAB/BA46050

AGRAVADO: UNIÃO (AGU-BAHIA)

OBJETO: A UNIÃO REQUER, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 523 E SEQUINTE DO CPC, E NO ART. 72 DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.463/2015, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM FACE DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL, POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 592/2017, DE 08/06/2017, QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO REQUERIDO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, DECISÃO MANTIDA POR ESTE TRIBUNAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO BOJO DO ACÓRDÃO Nº 424/2018, DE 23/05/2018.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600406-61.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: ILHÉUS - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA

EMBARGANTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO: JANAINA ALVES DE ARAUJO - OAB/BA50594

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE, NOS AUTOS DA PC Nº 34-20.2018.6.05.0026, JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO RECORRENTE, RELATIVAS AO PLEITO DE 2018.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600955-71.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA

RECORRENTE: POSTO DE LUBRIFICANTES PIRAI LTDA

ADVOGADO: ROGERIO DE ARAUJO MELO - OAB/BA23805

ADVOGADO: ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - OAB/BA25970

RECORRENTE: FERNANDO DANTAS TORRES

ADVOGADO: ROGERIO DE ARAUJO MELO - OAB/BA23805

ADVOGADO: ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - OAB/BA25970

INTERESSADO: BERNARDET RIBEIRO TORRES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS, NA QUAL SE BUSCOU RESTAURAR A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA EM DESFAVOR DOS RECORRENTES POR DOAÇÃO ILÍCITA DE CAMPANHA NAS ELEIÇÕES DE 2010 E CONFIRMOU A DECISÃO DE FLS. 121/122.

OBSERVAÇÃO: OS PROCESSOS RELATIVOS A PEDIDOS DE VISTA QUE OBEDEÇAM AO PRAZO PREVISTO NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL PODERÃO SER JULGADOS DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM PAUTA.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA